

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

AVENIDA ERVA MATE, 650, CENTRO, LAGUNA CARAPÃ/MS

CAPA DO PROCESSO

N.º do Processo.: 028/2020

Modalidade.: DISPENSA

Nr. Licitação.: 6/2020

Objeto.: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPI NECESSÁRIO PARA A PROTEÇÃO DOS COLABORADORES E PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ, FACE À PANDEMIA DE COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE PROJETO BÁSICO.

Empresa Vencedora

DU BOM DIST. DE PROD. MEDICO HOSPITALAR EIRELI

**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**

AVENIDA ERVA MATE, 650, CENTRO, LAGUNA CARAPÃ/MS

SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS**Solicitação Nº:** 432/2020**Cód. da Solicitação:** 7833**Data:** 30/03/2020**Para:** SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**Veículo:** 0 -**De:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Placa:****Requerente:** ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO**Assunto:**

AQUISIÇÃO DE EPIs

Justificativa:

Tendo em vista a grave situação ao qual atravessa o mundo, e que vem tomando dimensões preocupantes em vários Estados do Brasil, com comprovações de casos de COVID 19, e centenas de óbitos, vem alertando aos nossos dirigentes para que adotemos medidas para suprir as nossas unidades de saúde e ao hospital municipal, da melhor forma possível propiciar as condições de atendimento aos usuários, e também de dar segurança aos nossos técnicos de enfermagem e ao quadro de médicos do Município. Para isso é necessário, de forma bem rápida aparelhar e dar suporte nos materiais de segurança, pois o quadro de saúde das pessoas que buscam o órgão de saúde, requer um atendimento de forma completa e segura com médicos, materiais e serviços disponíveis. Para isso a presente contratação tem que ser em caráter emergencial, com fundamento nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993).

DOTAÇÃO(ÕES):

Reduzido: 195 - 02.011-10.122.0019.2100-3.3.90.30.00.0.114 - F. Recursos: 114 - S.Elemento: 99 - Desdob.: 0

Item	Código	Nome Produto/Serviço	Quant.	Unidade
1	386	LUVA DE PROCEDIMNTTO - Tam. P c/100	150	Cx
2	387	LUVA DE PROCEDIMENTO - Tam. M c/100	235	Cx
3	388	LUVA DE PROCEDIMENTO - Tam. G c/100	150	Cx
4	13513	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6, CAIXA COM 50 PARES	1	Cx
5	13514	TOUCAS DESCARTÁVEIS, EM 100% POLIPROPILENO GRAMATURA 10G, PACOTE COM 10 UNIDADES	60	Pct

5 produto/serviço impresso(s).

QTDE. TOTAL DOS ITENS:

596


Requerente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Ofício nº 051/2020

Laguna Carapã 30 de Março de 2020

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SETOR DE COMPRAS

Solicita-se ao Setor de Compras proceder a abertura de processo para aquisição de insumos tais como:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	UNIDADE	QTDE
1	LUVA DE PRODECIMENTO TAM. P	CX	150
2	LUVA DE PRODECIMENTO TAM. M	CX	235
3	LUVA DE PRODECIMENTO TAM. G	CX	150
5	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6, CAIXA COM 50 PARES	CX	1
9	TOUCAS DESCARTAVEL, EM 100% POLIPROPILENO GRAMATURA 10G, PACOTE COM DEZ UNIDADES	PCT	60

A ser utilizado no Hospital Municipal em atendimento as pessoas que possam precisar de acompanhamento médico e que possam estar acometidos pelo COVID-19.

Tendo em vista a grave situação ao qual atravessa o mundo, e que vem tomando dimensões preocupantes em vários Estados do Brasil, com comprovações de casos de COVID 19, e centenas de óbitos, vem alertando aos nossos dirigentes para que adotemos medidas para suprir as nossas unidades de saúde e ao hospital municipal, da melhor forma possível propiciar as condições de atendimento aos usuários, e também de dar segurança aos nossos técnicos de enfermagem e ao





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

quadro de médicos do Município. Para isso é necessário, de forma bem rápida aparelhar e dar suporte nos materiais de segurança, pois o quadro de saúde das pessoas que buscam o órgão de saúde, requer um atendimento de forma completa e segura com médicos, materiais e serviços disponíveis. Para isso a presente contratação tem que ser em caráter emergencial, com fundamento nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993).

Segue em anexo:

- a) Projeto Básico;
- b) justificativa para a contratação;
- c) pesquisa de preços realizadas.

Encaminhe-se para a instrução documental, e posteriormente, ao jurídico, para emissão de parecer.

Laguna Carapã/MS, 30 de março de 2020.

Alcioneide Aparecida Tamanho
Secretária de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

JUSTIFICATIVA:

O Município de Laguna Carapã/MS busca a realização de procedimento de dispensa de licitação cujo objeto seria a aquisição de insumos tais como:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	UNIDADE	QTDE
1	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P	CX	150
2	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M	CX	235
3	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G	CX	150
5	LUVA CIRÚRGICA ESTERIL Nº 6, CAIXA COM 50 PARES	CX	1
9	TOUCAS DESCARTÁVEL, EM 100% POLIPROPILENO GRAMATURA 10G, PACOTE COM DEZ UNIDADES	PCT	60

Pois bem. Como é de conhecimento comum, a saúde se insere dentre as garantias constitucionais ligadas à dignidade do homem. Assim, o teor dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (BRASIL, 1988, s.p.).

A partir da lição constitucional, é evidente que a Administração está incumbida de garantir serviços e insumos intrinsecamente relacionados à saúde



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

coletiva, não podendo protelar tais indispensáveis prestações. Nesse viés, como é de conhecimento notório, estão em curso medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

A necessidade de aquisição de insumos dar-se-a devido a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. Atualmente, estamos presenciando que o epicentro de toda pandemia "China" os casos estão reduzindo, chegaram a um número que está trazendo tranqüilidade ao País, mas o mundo a fora agora, está sofrendo, o que vem comprovando pela quantidade de países afetados, que simplesmente explodiu.

Estamos presenciando o avanço do vírus no Brasil, o Ministério da Saúde vem anunciando recomendações que as autoridades e a população em geral devem adotar, que dentre muitas temos a prevenção e a higiene a ser adotada. O objetivo é o de evitar um crescimento acelerado no ritmo de casos. O Ministério da Saúde somou 98 casos confirmados pelo vírus até o dia de 13 de março.

Diante de tais considerações, o procedimento se faz necessário para que a população seja devidamente atendida, contando tanto com medidas de prevenção quanto com o atendimento de enfermos. Por isso, em tempos de pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), evidentes a urgência e a relevância da contratação à luz do interesse público a ser resguardado, além de ser imperiosa e gerencial a atitude da Administração em proceder à dispensa de licitação, atendendo tempestivamente a reclamos relacionados à saúde e à própria vida da população.

Face ao exposto, **solicito que seja o presente expediente enviado ao Setor de Compras para abertura do processo de dispensa de licitação fulcrada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993)**, tendo como objeto a aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Laguna Carapã /MS, 30 de março de 2020.

Alcioneide Aparecida Tamanho
Secretária Municipal de Saúde



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de aquisição de insumos dar-se-a devido a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma **pandemia do novo coronavírus**, chamado de Sars-Cov-2. Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 doença provocada pelo vírus fora da China aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou. Desse modo Com o avanço do vírus no Brasil, o Ministério da Saúde anunciou recomendações que as autoridades e a população em geral devem adotar dentre estas medidas de prevenção e higiene. O objetivo é e evitar um crescimento acelerado no ritmo de casos confirmados. O Ministério da Saúde somou 98 infecções pelo vírus até o dia 13 de março.

2.2 Em atendimento aos profissionais da área, existe extrema necessidade de aquisição de itens relacionados a proteção individual EPI'S para os profissionais e funcionários que desempenham suas atividades no Hospital Municipal de Laguna Carapã, em consonância com a Lei Federal nº 13.979/2020, ao Decreto Estado n. 15.396 de 19 de Março de 2020, prevendo situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, Covid-19.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. O material deverá ser conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	UNIDADE	QTDE
1	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P	CX	150



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

2	LUVA DE PROCEDIMENTOTAM. M	CX	235
3	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G	CX	150
5	LUVA CIRÚRGICA ESTERIL Nº 6, CAIXA COM 50 PARES	CX	1
9	TOUCAS DESCARTÁVEL, EM 100% POLIPROPILENO GRAMATURA 10G, PACOTE COM DEZ UNIDADES	PCT	60

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. os produtos descritos acima deverão ser entregues no Hospital Municipal de Laguna Carapã na Rua João Lourenço de Lima, 821 - Centro - Laguna Carapã, MS - CEP: 79920-000, no horário das 07:00 as 11:00, de segunda a sexta-feira. As entregas dos EPI deverão ser imediatas, em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho.

4.2. Caso seja detectado, quando da entrega, que o produto não atende às especificações técnicas previstas, poderá o Município de Laguna Carapã, rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua substituição no prazo até **03 (três)** dias, contados da notificação;

4.3 Todos os materiais deverão ser novos e ter a embalagem lacrada, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, além disso, devem estar em perfeitas condições quando da recepção pelo fiscal do contrato e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

4.3.1 O material deverá conter na sua embalagem a marca, procedência e o prazo de validade.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATA

5.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

5.1.1 Indicar, quando da retirada da nota de empenho/emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação, qualquer que seja seu endereço;

5.1.2 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Projeto Básico;

5.1.3 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

5.1.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Município, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.1.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

5.1.6 Entregar os materiais, objeto deste Projeto Básico, livre de quaisquer ônus, como despesas com fretes, impostos, seguros de transporte e demais despesas necessárias para entrega do objeto

5.1.7 Responsabilizar o fabricante e o importador por garantir a qualidade a segurança e a eficácia dos produtos fabricados e conformidade com a Resolução - RDC nº 356, de 23/03/20, expedida pela Anvisa.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações resultantes da aplicação a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

6.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Projeto;

6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e dos termos de sua proposta;

6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

6.1.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

7.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Projeto Básico;

7.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do item deste Projeto.

8. CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;

8.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.3. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

9. SANÇÕES



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada com aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 2% a 10 % do valor do contrato;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de xxxxxxx ou outro órgão da administração pública, por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATORIA

10.1 A presente contratação está fundamentada nas normas e procedimentos administrativos prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com o Município de Laguna Carapã.

10.2 A presente aquisição será processada por meio de dispensa de licitação, fundamentada na Lei n. 13.979.20, especialmente em seu art. 4º, transcrito abaixo:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata esta Lei.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta dispensa está prevista na Dotação Orçamentária:

195.02.011.2100.10.122.0019-3.3.90.30.00.00.114- Material de Consumo

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.2. Fica designado para fiscal da contratação a Sra. Danilo José Pagnossat.





DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI

CNPJ:18.483.775/0001-20 - INSC. EST. 28.388.805-9

INSC. MUNICIPAL : 19396100-2

RUA PARACATÚ Nº 1032

SILVIA REGINAS - CEP: 79.103-472

CAMPO GRANDE - MS

FONE / FAX : (67) 3363-9802

EMAIL : HOSPITALARDUBOM@HOTMAIL.COM

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ

AO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS

SEGUE NOSSO ORÇAMENTO CONFORME SOLICITADO

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	UNIDADE	QTDE	MARCA	V. UNIT		V. TOTAL	
1	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P	CX	150	UNIGLOVES	R\$	35,00	R\$	5.250,00
2	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M	CX	235	UNIGLOVES	R\$	35,00	R\$	8.225,00
3	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G	CX	150	UNIGLOVES	R\$	35,00	R\$	5.250,00
5	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6, CAIXA COM 50 PARES.	CXA	1	MAXITEX	R\$	220,00	R\$	220,00
9	TOUCA DESCARTAVEL, EM 100% POLIPROPILENO GRAMATURA 10G, PACOTE COM DEZ UNIDADES.	PCT	60	TALGE	R\$	29,80	R\$	1.788,00
TOTAL							R\$	20.733,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 05 (CINCO) DIAS

FRETE:- CIF

CAMPO GRANDE - MS, 25 DE MARÇO DE 2020

DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI
EIRE DE JESUS RIBEIRO
PROPRIETÁRIO
RG Nº 253.552 SSP/MS

18.483.775/0001-20
DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICO
HOSPITALAR EIRELI - ME
RUA PARACATÚ Nº 1032
JARDIM DAS REGINAS - CEP: 79.103-470
CAMPO GRANDE - MS

DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP
RUA PARACATÚ, 1032 - JARDIM DAS REGINAS - CEP 79103-472 - CAMPO GRANDE - MS
FONE/FAX (67) 3363-9802 - E-MAIL HOSPITALARDUBOM@HOTMAIL.COM
CNPJ 18.483.775/0001-20 - INC. EST. 28.388.805-9

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Situação	Proponente/Fornecedor
1	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA E PUNHO	UNID.	30000	6,80	204.000,00	Aceito	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
2	AVENTAL HOSPITALR, CIRÚRGICO, POLIPROPILENO 50 GR, COM MANGA	UNID.	17000	9,00	153.000,00	Aceito	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
3	BOTA DE SEGURANÇA BRANCA DE PVC Nº 39	UNID.	30	49,80	1.494,00	Aceito	COMANG COMÉRCIO DE CORREIRAS E MANGUEIRAS LTDA
4	BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC USO GERAL, COM REVESTIMENTO, COR BRANCA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, COM FORRO INTERNO EM POLIÉSTER, PALMILHA SINTÉTICA, CANO MÉDIO DE 250 MM, SEM BIQUEIRA, TAMANHO 41, EMBALADA EM PARES, COM NUMERAÇÃO, MARCA, COR, INDICAÇÃO DE USO ESTAMPADO NO RÓTULO OU NO CORPO DA EMBALAGEM.	PAR	30	49,80	1.494,00	Aceito	COMANG COMÉRCIO DE CORREIRAS E MANGUEIRAS LTDA
5	BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC USO GERAL, COM REVESTIMENTO, COR BRANCA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, COM FORRO INTERNO EM POLIÉSTER, PALMILHA SINTÉTICA, CANO MÉDIO DE 250 MM, SEM BIQUEIRA, TAMANHO 43, EMBALADA EM PARES, COM NUMERAÇÃO, MARCA, COR, INDICAÇÃO DE USO ESTAMPADO NO RÓTULO OU NO CORPO DA EMBALAGEM.	PAR	30	49,80	1.494,00	Aceito	COMANG COMÉRCIO DE CORREIRAS E MANGUEIRAS LTDA
6	GORRO BRANCO COM ELÁSTICO -GORRO DESCARTÁVEL NA COR BRANCA, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (TECIDO NÃO TECIDO), COM ELÁSTICO NA PARTE TRASEIRA (NUCA).PACOTES COM 10 UNIDADES.	PCT	3000	42,00	126.000,00	Aceito	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
7	LUVA PROCEDIMENTO (TAMANHO GRANDE)	CX	5000	49,90	249.500,00	Aceito	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
8	LUVA PROCEDIMENTO (TAMANHO MÉDIO)	CX	8000	49,90	399.200,00	Aceito	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
9	LUVA PROCEDIMENTO (TAMANHO PEQUENO)	CX	5000	49,90	249.500,00	Aceito	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

10	MASCARA DESCARTAVEL C/ TRIPLA PROTEÇÃO - MÁSCARA COM ELÁSTICO. CONFECCIONADA COM DUAS CAMADAS (TNT), POSSUI FILTRO MELTBLOW E CLIP NASAL. 100% EM POLIPROPILENO E NÃO ESTÉRIL. POSSUI CLIP NASAL E ELÁSTICO. ATÓXICO E ANTIALÉRGICO. INDICADA PARA PROTEÇÃO CONTRA RESPIGOS DE SALIVA E CONTAMINAÇÃO BACTERIANA DURANTE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS.CAIXA COM 50 UNIDADES, EMBALADA ORIGINALMENTE PELO FABRICANTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. LOTE, DE 1ª QUALIDADE	CX	1000	110,00	110.000,00	Aceito	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
11	MÁSCARA RESPIRADOR N 95 PFF-2	UNID.	5000	45,00	225.000,00	Aceito	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
12	MÁSCARA RESPIRATÓRIA N° 95	UNID.	5000	47,00	235.000,00	Aceito	BRASMED COM.DE PROD. HOSPITALARES EIRELI
13	ÓCULOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO UNID - ÓCULOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO, CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO INCOLOR/ LARANJADA, HASTES TIPO ESPÁTULA COM PROTEÇÃO LATERAL COM SEIS FENDAS PARA VENTILAÇÃO INDIRETA, CONFECCIONADAS NO MESMO MATERIAL DA ARMAÇÃO. AS HASTES SÃO FIXADAS À ARMAÇÃO ATRAVÉS DE PINOS PLÁSTICOS.	UNID.	5000	16,70	83.500,00	Aceito	COMANG COMÉRCIO DE CORREIRAS E MANGUEIRAS LTDA

14	PROTETOR FACIAL, CONSTITUÍDO DE COROA E CARNEIRA DE PLÁSTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES E VISOR DE MATERIAL PLÁSTICO INCOLOR (POLICARBONATO), COM CERCA DE 160 MM DE ALTURA E 200 MM DE LARGURA, 210 MM DE ALTURA E 180 MM DE LARGURA OU 260 MM DE ALTURA E 210 MM DE LARGURA. O VISOR É PRESO À COROA POR MEIO DE TRÊS PARAFUSOS METÁLICOS E A CARNEIRA POR DOIS PARAFUSOS PLÁSTICOS.	UNID.	1000	290,00	290.000,00	Aceito	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
15	SAPATILHA PROPÉ DESCARTÁVEL: BRANCA, TIPO SOLDADO, FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO. ATÓXICO. EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CONFECCIONADO EM TNT - TECIDO NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO. MATERIAL DESCARTÁVEL. ATÓXICO. COR: BRANCO. GRAMATURA: 30GR. EMBALAGEM: 100 UNID. TAMANHO: ÚNICO (BASEADO NA NUMERAÇÃO ATÉ 43).	PCT	340	66,00	22.440,00	Aceito	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI



ANO XII Nº 2577 Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

que vem exercendo nesta municipalidade de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da Escola Municipal CEL João A. Lara, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

José Robson Samara Rodrigues de Almeida

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Jary Augusto Silva

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por DANIELA MENDES VIEIRA NEVES

Procedimento Administrativo/SMS nº 008/2020. Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2020.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Procedimento Administrativo/SMS nº 008/2020.

Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2020.

O presente instrumento se presta a cumprir o contido na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Resolução – TCE-MS n. 88, de 03 de outubro de 2018, como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

Objeto - Aquisição emergencial de equipamento de proteção individual, Mascara Descartável dupla com elástico e luva descartável de látex para o Fundo Municipal de Saúde, de forma emergencial para estruturação dos serviços de saúde do Município como ação de combate ao contágio do COVID – 19, com fundamento na Lei Federal n. 13.979/20.

Contratante – Município de Aparecida do Taboado/MS, por meio do Fundo de Saúde de Aparecida do Taboado/MS.

C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME CNPJ 16.752.682/0001-29				
Item	Nome equipamento de proteção individual	QUANT.	Valor unitário	Valor total
01	Máscara Descartável dupla com elástico	15 caixas com 100 unidades	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
02	Luva descartável de látex, tamanho M	80 caixas com 100 unidades	R\$ 48,00	R\$ 3.840,00
03	Luva descartável de látex, tamanho G	20 caixas com 100 unidades	R\$ 48,00	R\$ 960,00
04	Luva descartável de látex, tamanho P	80 caixas com 100 unidades	R\$ 48,00	R\$ 3.840,00
05	Luva descartável de látex, tamanho PP	20 caixas com 100 unidades	R\$ 48,00	R\$ 960,00
				R\$ 13.050,00

Fundamento legal – art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Prazo de vigência do fornecimento – 30 dias, a contar da emissão da Nota de Empenho.

Ratificação da dispensa – 02 de abril de 2020.

Aparecida do Taboado/MS, 02 de abril de 2020.

José Robson Samara Rodrigues de Almeida

Prefeito

Matéria enviada por MARCIO GARCIA GALDINO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "RH" Nº 196 , 02 de abril de 2020.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 77, da Lei Municipal nº. 429, de 29 de Junho de 1990;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, conforme disposto nas Portarias n.º 025, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, de 07 de janeiro de 2020, 30 (trinta) dias de férias, a partir do dia 01.04.2020 a 30.04.2020, aos seguintes servidores públicos municipais, lotados na:

Secretaria de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

PARECER JURÍDICO

Processo nº 028/2020

Dispensa nº 06/2020

O processo de dispensa em epígrafe foi iniciado com expediente apresentado pela Secretaria de Saúde do Município de Laguna Carapã/MS. Assim, em breve síntese, alude a pasta executiva aos seguintes argumentos: (i) a saúde se insere dentre as garantias constitucionais ligadas à dignidade do homem, conforme se depreende dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal; (ii) há, em curso, deflagrada emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus); (iii) o COVID-19 (Novo Coronavírus) soma diversos casos e mortes ao redor do mundo, e atualmente em vários Estados do Brasil; (iv) o quadro clínico relacionado ao COVID-19 (Novo Coronavírus) é potencialmente grave, sendo um agente infeccioso altamente contagioso; (v) medidas de higiene são básicas para a prevenção, de sorte que os cuidados aos enfermos exijam, igualmente, uma ampla gama de aparatos; e (vi) os arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993) incidiriam à hipótese, haja vista o próprio reconhecimento da situação pelo Governo Federal e por organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS).

É o breve relatório. Passo ao parecer.

1. Da dispensa de licitação e de seus requisitos procedimentais

Pois bem. Compulsando a situação fática, é possível constatar que há verdadeira emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus). Assim, como já explanado à exaustão na justificativa



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

colacionada, o surto é originário da China e foi sucedido pela "[...] detecção de casos em diversos países, acometendo principalmente adultos acima de 60 anos e portadores de co-morbidades[. Assim,] **a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, o surto como sendo uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)**" (SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. *Documento Científico: Novo Coronavírus (COVID-19)*, Porto Alegre, n. 14, fev. 2020, grifo nosso).

Além disso, no que se refere ao Brasil, gritante a constatação de que existiriam 1.546 (um mil, quinhentos e quarenta e seis) casos confirmados, bem como 25 (vinte e cinco) mortes. No Estado de Mato Grosso do Sul, por sua vez, teria havido o registro de 21 (vinte e um) casos até o boletim ministerial emitido no dia 22 de março de 2020 (MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Coronavírus: 25 mortes e 1.546 casos confirmados*. Brasília: Agência Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46573-coronavirus-25-mortes-e-1-546-casos-confirmados>. Acesso em: 23 mar. 2020). Logo, se está diante de situação preocupante, capaz de deflagrar as medidas necessárias de enfrentamento nesta municipalidade.

Dentre as medidas necessárias para a adequada resposta à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), cita-se a relevância das contratações públicas. Assim, os arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º **Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) [...]

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (BRASIL, 2020, s.p., grifo nosso).

Nesse mesmo viés, a título de exemplificação da situação em que se encontra a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos diferentes rincões do território nacional, cita-se o Decreto Estadual nº. 15.396/2020:

[...] Declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sulmato-grossense, e dá outras providências.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá proceder à aquisição direta de bens e à contratação direta de obras e de serviços imprescindíveis ao desenvolvimento das ações de combate à pandemia, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, e do art. 9º da Decreto Estadual nº 15.391, de 2020, com dispensa do processo regular de licitação, considerada a urgência da situação vigente.

Parágrafo único. Para a aquisição direta de bens e a contratação direta de obras e de serviços com dispensa de licitação de que





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

trata o caput deste artigo, deverá ser observado o art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. (MATO GROSSO DO SUL, 2020, s.p.).

Tem-se, então, o seguinte: (i) situação completamente fora do âmbito de ação da Administração, decorrente de infecção pandêmica; (ii) urgência concreta e efetiva, uma vez que a ausência de insumos de prevenção agravaria a possibilidade de contágio na urbe – e, por sua vez, a carência de bens e serviços no cuidado de enfermos poderia ocasionar óbitos e o completo caos da saúde a nível municipal –; (iii) o risco é concreto e iminentes, haja vista que o COVID-19 (Novo Coronavírus) tem se demonstrado altamente contagioso, podendo macular a vida das pessoas; e (iv) a contratação ora objetivada tem a capacidade de afastar o risco detectado, contribuindo para a devida prevenção/remediação da doença. Ademais, combinando os requisitos da Lei nº. 13.979/2020 com as disposições subsidiárias da Lei nº. 8.666/1993, destaca-se: (i) há situação de plena emergência, uma vez que a possibilidade de danos à saúde e à vida das pessoas é iminente e consideravelmente ampla; (ii) a contratação ora objetivada se presta a garantir insumos de saúde, sendo de vital importância para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Laguna Carapã/MS; e (iii) a prestação há de durar até 6 (seis) meses e refletir as particularidades expostas ao longo da Lei nº. 13.979/2020.

Logo, todo o apresentado ratifica que há

[...] necessidade de atendimento imediato a certos interesses. [A] demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 238).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Por isso mesmo,

[...] um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas [...] (Citado na obra Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, de Sergio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 49).

Ainda como complementação emanada dos órgãos de controle externo acerca da atenção à norma, traz-se à baila a lição do e. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul:

EMENTA - DISPENSA DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS MÉDICOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – RESSALVA – MULTA. O procedimento de dispensa de licitação segue os ditames da Lei nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, sendo regular quando os documentos encaminhados demonstram que foi realizado conforme hipótese prevista em lei. A formalização do contrato é regular por estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei [...] (TCE-MS, DELIBERAÇÃO AC02 -1231/2018 – 2ª Câmara, TC/8705/2017, Relator: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, grifo nosso).

Por todo o exposto, consideram-se atendidos os seguintes requisitos: (i) está em vigor a emergência de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus); (ii) há





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; (iii) está em risco a vida/saúde de pessoas; e (iv) a contratação resta limitada ao necessário para o atendimento da emergência.

2. Da dispensa do instrumento de contrato

A Lei nº. 13.979/2020 traz disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do COVID-19 (Novo Coronavírus). No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de EPIs como: Luva de Procedimento Tam. P; Luva de Procedimento Tam. M; Luva de Procedimento Tam. G; Luva Cirúrgica Esteril Nº 6, Caixa Com 50 Pares; Toucas Descartável, Em 100% Polipropileno Gramatura 10g, Pacote Com Dez Unidades, para entrega imediata e sem obrigações futuras. **Trata-se, pois, de ajuste de execução instantânea.**

Tais avenças prescindem do contrato típico, formatado nos termos do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993. Assim, de acordo com o art. 62, § 4º, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, o instrumento supracitado pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. [...]

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. [...]

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (BRASIL, 1993, s.p., grifo nosso).

Vê-se, então, que a minuta de contrato há de restar ausente no processo em análise, já que a compra ora objetivada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de obrigação futura, aplicando-se as disposições do art. 62 da Lei nº. 8.666/1993.

3. Das conclusões

Logo, com arrimo nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), tem-se como possível a contratação ora objetivada. **Por isso, o presente parecer é pela legalidade da dispensa de licitação, focada na aquisição de objetos de saúde necessários ao devido enfrentamento da situação.**

Por derradeiro, pede-se atenção aos requisitos procedimentais e documentais incutidos nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com os arts. 24, IV, e 26¹ da Lei nº. 8.666/1993), dentre eles:

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. / Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: / I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; / II - razão da escolha do fornecedor ou executante; / III - justificativa do preço; / IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (BRASIL, 1993, s.p.).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

- a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados na norma e neste parecer;
- b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial. Além disso, destaca-se a necessidade de disponibilização imediata de tal ato em sítio oficial específico na *internet*, contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º, §3º, da Lei nº. 12.527/2011, (i) o nome do contratado, (ii) o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, (iii) o prazo contratual, (iv) o valor e (v) o respectivo processo de contratação ou aquisição.

É o parecer, s.m.j.

Laguna Carapã/MS, 30 de março de 2020.


Fabiane Lazaroto Ferneda

OAB/MS nº. 23.723 -B





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como regra geral, o critério de *menor preço* deve presidir a escolha do adjudicatário direto, sendo que o meio de o aferir está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. A respeito de tal assertiva, o e. Tribunal de Contas da União já se manifestou:

[...] adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93. (Decisão nº. 678/95-TCU-Plenário).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório [...]. (Acórdão nº. 1705/2003-TCU-Plenário).

No caso em questão, verificamos, como já foi dito, que se trata de situação pertinente à dispensa de licitação.

De acordo com as diretrizes do e. Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que, nos casos de dispensa e inexigibilidade, seja obedecida a coleta de preços, que, por analogia, deve obedecer ao procedimento da modalidade convite, a qual exige no mínimo 03 (três) licitantes.

De acordo com a Lei nº. 8.666/1993, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que o possuir, sendo certo que a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº. 8.666/1993. Porém, **excepcionalmente, a Lei de Licitações e Contratos**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Administrativos e a Lei nº. 13.979/2020 preveem a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos (vide arts. 28 a 31, c/c o art. 32, §1º, da Lei nº. 8.666/1993, e art. 4º-F da Lei nº. 13.979/2020).

A propósito, há recomendação do e. Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). (Acórdão 260/2002-TCU-Plenário).

Ademais, a Resolução TCE/MS nº. 88/2018 prevê a obrigatoriedade de apresentação de "proposta do fornecedor ou prestador, juntamente com os documentos relativos à habilitação fiscal e trabalhista" para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme sub-anexo 3.1, alínea 'b', item '7'" (TCE-MS, 2018, s.p.).

Resta deixar consignado que **a contratada demonstrou o necessário no que tange à sua habilitação**, conforme consta nos autos. Ademais, em relação aos preços, verifica-se que estes estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim, a(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo, para sacramentar a contratação do objeto pretendido, a partir das pesquisas de preços e apresentação de





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

todos os documentos relativos a habilitação jurídica e fiscal e trabalhista, conforme documentos em anexo, foi(foram):

Manuel Anderson B. de Lavor
Secretário de Administração e Finanças



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor

Solicitamos a verificação e especificação das dotações orçamentárias disponíveis para o(s) seguinte(s) objeto.

Objeto:

Aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

LAGUNA CARAPÃ - MS, 30 de Março de 2020.



MANOEL ANDERSON. B DE LAVOR
Secretário Municipal de Adm. e Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitações, informamos que existem dotações orçamentárias disponíveis nas dotações especificadas, para o seguinte objeto:

Objeto:

Aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

Dotação Orçamentária:

02.011-10.122.0019.2100-3.3.90.30.99.0.1.02.000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Existe Dotação Orçamentária



Não existe Dotação Orçamentária

LAGUNA CARAPÃ - MS, 30/03/2020.

Margarete Lorenzoni
Contadora



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

REF.: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 06/2020

COMUNICADO

Comunica-se ao Sr. Prefeito Municipal Itamar Bilibio a abertura de processo de dispensa de licitação, fundamentado nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), tendo como objeto Aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, para decisão sobre a ratificação da despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Ref.: Processo nº. 028/2020 / Dispensa nº. 06/2020

FAVORECIDO: DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI

VALOR: R\$ 20.733,00 (VINTE MIL SETECENTOS E TRINTA E TRES REAIS)

PRAZO: 30 dias

Laguna Carapã MS, 30 de março de 2020.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 06/2020

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº.028/2020

DISPENSA Nº. 06/2020

FAVORECIDO: DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI

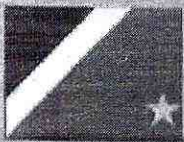
CNPJ: 18.483.775/001-20

PRAZO: 30 (trinta dias)

Laguna Carapã/MS, 30 de março de 2020.

Prefeito Municipal





ANO XII Nº 2579 **Quarta-feira, 08 de abril de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias coletivas adiantadas aos servidores abaixo relacionados:

ELIAS ABUJABRA MEREGE NETO	07/04/2020 à 26/04/2020
MADALENA PINTO DUPRA LOPES	07/04/2020 à 26/04/2020
MARCELO LEMOS MENDES	14/04/2020 à 28/04/2020
FATIMA SANGUINA PINTO	06/04/2020 à 20/04/2020
ZILA EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO	13/04/2020 à 02/05/2020

Registra-se e cumpre-se

Laguna Carapã, 06 de abril de 2020.

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 06/2020

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº.028/2020

DISPENSA Nº. 06/2020

FAVORECIDO: DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 18.483.775/001-20

PRAZO: 30 (trinta) dias

Laguna Carapã/MS, 30 de março de 2020.

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 04/2020

Ratifico a despesa abaixo e em cumprimento ao princípio da publicidade, torna público, a despesa abaixo realizada.

DISPENSA: Nº 04/2020

Processo nº 025/2020

Favorecido: SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA.

Objeto: elaboração do laudo de avaliação da área Rural do Município de Laguna Carapã, em conformidade com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil 1877, de 14 de março de 2019, para o exercício de 2020.

Fundamento Legal: Inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

Data: 30/03/2020

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 05/2020

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº.027/2020

DISPENSA Nº. 05/2020

FAVORECIDO: BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.396.672/0001-51

PRAZO: 30 (trinta) dias

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 06/2020

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 08/04/2020

EDIÇÃO Nº 2579

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº.028/2020

DISPENSA Nº. 06/2020

FAVORECIDO: DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 18.483.775/001-20

PRAZO: 30 (trinta dias)

VALOR: R\$ 20.733,00 (*vinte mil setecentos e trinta e três reais*).

Laguna Carapã/MS, 30 de março de 2020.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor



ANO XII Nº 2596 **Sexta-feira, 08 de maio de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº.027/2020

DISPENSA Nº. 05/2020

FAVORECIDO: BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.396.672/0001-51

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos)

Laguna Carapã/MS, 30 de março de 2020.

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 06/2020

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 08/04/2020

EDIÇÃO Nº 2579

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº.028/2020

DISPENSA Nº. 06/2020

FAVORECIDO: DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 18.483.775/001-20

PRAZO: 30 (trinta) dias)

VALOR: R\$ 20.733,00 (vinte mil setecentos e trinta e três reais).

Laguna Carapã/MS, 30 de março de 2020.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor



Nota de Empenho

DADOS DO EMPENHO

N.º Empenho.: 459 Tipo.: Global Data.: 31/3/2020

DADOS DO CREDOR

Nome.....: 2978 - DU BOM DIST. DE PROD. MEDICO HOSPITALAR EIRELI C.N.P.J/C.P.F....: 18.483.775/0001-20
Endereço.....: Rua Paracatu,1032 Cidade: Campo Grande UF. MS
Telefone.....: (067) 3363-9802 FAX.....:
Banco.....: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 4992-1 Conta: 9647-4
Gênero Despesa....: MATERIAL DE CONSUMO COVID-19

VALOR

20.733,00 (Vinte Mil, Setecentos e Trinta e Tres Reais.)

HISTÓRICO

VALOR A QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE LUVAS, NECESSÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DE COLABORADORES E PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NO HOSPITAL MUNICIPAL, A FACE PANDEMIA COVID - 19. CONFORME DISPENSA Nº 06/2020 - PROCESSO Nº 28/2020.

DADOS DA DOTAÇÃO

Cód Reduzido.: 195
Órg. Unid.....: 02.011 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função.....: 10 Saúde
Sub-Função.....: 122 Administração Geral
Programa.....: 0019 Saúde com Qualidade para Todos
Proj./Ativ.....: 2100 Enfrentamento da Emergência COVID19
El. Despesa.....: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
SubElemento....: 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
F. de Recursos.: 0114 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

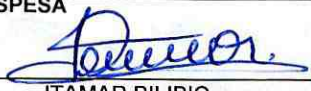
DETALHAMENTO DA FONTE

0114.008 Componente Piso da Atenção Básica Fixo — PAB Fixo - (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) 20.733,00

VALORES DA DOTAÇÃO

Saldo Anterior.....: 25.000,00 Lanç. Empenho...: 20.733,00 Saldo Atual.....: 4.267,00

ORDENADOR DA DESPESA


ITAMAR BILÍBIO
PREFEITO

ASSINATURA


MARGARETE LORENZONI
CONTADORA CRC MS-008548/O-0

ORDENADOR DA DESPESA


ALCIONEIDE APARECIDA TAMÁHO
SECRETÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

EXTRATO DO EMPENHO Nº.459/2020

PROCESSO Nº.028/2020

DISPENSA Nº. 06/2020

NOTA DE EMPENHO Nº.459/2020, EMITIDA EM 31/03/2020

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

CONTRATADA – EMPRESA *DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI* (CNPJ nº. 18.483.775/0001-20)

OBJETO – aquisição emergencial de EPI (luvas) necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 4º A 4º-I DA LEI Nº. 13.979/2020 (COMBINADOS, SUBSIDIARIAMENTE, COM O ART. 24, IV, DA LEI Nº. 8.666/1993)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 195.02.011.2100.10.122.0019-3.3.90.30.00.00.114-
Material de Consumo

VALOR DO EMPENHO: R\$ 20.733,00 (vinte mil setecentos e trinta e três reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias

ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e EIRE DE JESUS RIBEIRO, pela contratada.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ANO XII Nº 2581 Terça-feira, 14 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA - ELABORAÇÃO DE LEI DE DIRETRIZES - LDO/2021

O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Laguna Carapã-MS, **Manoel A. Bezerra de Lavor**, no uso de suas atribuições legais, tem o prazer de convocar a população em geral para a Audiência Pública sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, oportunidade em que serão colhidos subsídios e sugestões sobre o texto do **Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO e sobre as metas e diretrizes que darão base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021.**

Considerando o Estado de Calamidade Pública em razão da emergência relacionada ao Coronavírus (Covid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo da Assembleia Estadual de Mato Grosso do Sul nº 620 de 20/03/2020 e as exigências que proíbem aglomerações públicas nessa época, a Audiência, de forma excepcional este ano, será realizada "on line", obedecendo aos seguintes trâmites:

No dia 14 de abril, às 10:00 será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: **www.laguna-carapa.ms.gov.br** o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o anexo contendo as Metas e Diretrizes para elaboração do Orçamento de 2021. Os interessados poderão consultar os documentos realizando "download" dos documentos e enviando sugestões e subsídios através do e-mail: **financas@lagunacarapa.ms.gov.br**, até as 15:00 horas desse dia. Qualquer dúvida sobre o Projeto de Lei ou quanto ao download ou sobre o e-mail poderá ser consultado diretamente no fone: (67) 99913-6083 com o técnico em informática, Sr. **Marcos Douglas Machado** por ligação ou por whatsapp ou com a Contadora da Prefeitura Municipal, **Margarete Lorenzoni** no fone: (67) 99638-5909 por ligação ou whatsapp, que estarão disponíveis no horário das 10:00 às 15:00 horas para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Os subsídios e sugestões serão analisados e, se for o caso, obedecendo as normas de finanças públicas, em especial o Plano Plurianual, serão inseridos no Projeto de Lei que será encaminhado à Câmara Municipal em 15/04/2020.

Buscando a transparência no planejamento municipal informamos que o Projeto de Lei deverá ser aprovado pela Câmara Municipal até o mês de junho/2020 e a qualquer momento poderá receber sugestões, bem como pretendemos, se for possível, realizar audiência presencial antes da votação do Projeto de Lei.

Laguna Carapã-MS, 13 de abril de 2020.

MANOEL ANDERSON BEZERRA DE LAVOR

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja

EXTRATO DO EMPENHO Nº.459/2020

PROCESSO Nº.028/2020

DISPENSA Nº. 06/2020

NOTA DE EMPENHO Nº.459/2020, EMITIDA EM 31/03/2020

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

CONTRATADA - EMPRESA DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI (CNPJ nº. 18.483.775/0001-20)

OBJETO - aquisição emergencial de EPI (luvas) necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 4º A 4º-I DA LEI Nº. 13.979/2020 (COMBINADOS, SUBSIDIARIAMENTE, COM O ART. 24, IV, DA LEI Nº. 8.666/1993)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 195.02.011.2100.10.122.0019-3.3.90.30.00.00.114- **Material de Consumo**

VALOR DO EMPENHO: R\$ 20.733,00 (vinte mil setecentos e trinta e três reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias

ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e EIRE DE JESUS RIBEIRO, pela contratada.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

EXTRATO DO EMPENHO Nº.460/2020

PROCESSO Nº.027/2020

DISPENSA Nº. 05/2020

NOTA DE EMPENHO Nº. 460/2020, EMITIDA EM 31/03/2020

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

CONTRATADA - EMPRESA BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - **CNPJ: 26.396.672/0001-51**

OBJETO - aquisição emergencial de EPI (máscaras) necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 4º A 4º-I DA LEI Nº. 13.979/2020 (COMBINADOS, SUBSIDIARIAMENTE, COM O ART. 24, IV, DA LEI Nº. 8.666/1993)